

CONTRATO Nº 013/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: LIDER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 38.202.825/0001-61, com endereço na Rua JI-22, s/n, Qd. 15, Lt. 19, Residencial Jardim dos Ipês, Minaçu – GO, CEP 76.450-000, neste ato representada por MARCOS JHONE NERY DA SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Lider Construtora Ltda
CNPJ 38.202.825/0001-61
Marcos Jhone N. de Silva

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
Av. Pernambuco, Nº 219, Qd. 19, Sala da Diretoria, St. Elizário, São Miguel do Araguaia – GO
CEP: 76.590-000 | institutoalcance.org.br

Instituto
Alcance

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços de benfeitorias Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (hi-wall), novos e usados, com teste de funcionamento elétrico, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, localizado em São Miguel do Araguaia, na Av. Pernambuco, nº 219, Setor Elizário, CEP: 76.590-00.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação é necessária para preservação, funcionamento e manutenção de todos os equipamentos de ar-condicionado em uso no Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, aprimorando o atendimento à população.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa contratada para realizar os serviços especificados na cláusula primeira deste Contrato irá fornecer o material e mão de obra necessários para execução dos serviços aqui descritos. As atividades serão executadas sob as normas estabelecidas pelo PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para o controle de manutenção em: temperatura, filtragem, limpeza, velocidade e renovação do ar.

Parágrafo primeiro: As atividades acordadas incluem: manutenção preventiva mensal; manutenção corretiva, quando necessária; reparo, substituição/reposição de componentes, acessórios e peças originais, quando necessário, observadas às recomendações do fabricante.

DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Sobre os serviços contratados neste ato:

4.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva têm por objetivo proporcionar o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados;

4.2 – A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as determinações da Portaria 3.523 de 08/08/1998 do Ministério da Saúde;

4.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma de visitas, que deve ser apresentado pela CONTRATADA à Gerência ou Responsável da Unidade;

4.4 – Estes serviços serão realizados, em locais precedidos de autorização pela Gerência ou Responsável da Unidade, podendo esta designar servidor para acompanhar tal execução;

4.5 – A cada visita para realizar manutenção preventiva ou corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, seguindo normas do plano PCMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), em duas vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das vias ser entregue na Unidade, contendo o visto da Gerência ou Responsável da Unidade.

4.6 – Comunicar, com a devida urgência, qualquer inconformidade verificada na avaliação, registrando-a na Ficha de Controle de Manutenção do equipamento inspecionado;

4.7 – Executar manutenção preventiva mensal que compreenderá, sem prejuízo de outros julgados necessários, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza geral dos aparelhos de ar condicionado, bem como, orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

4.8 – Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação feita pelo Gerente ou Responsável da Unidade Executiva, visando à eliminação de defeitos ocasionados dos aparelhos em que serão executados os serviços, através de telefone para chamada de emergência, a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.9 – No que se refere à manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados periodicamente, nos termos do cronograma de especificações contidas no Parágrafo Primeiro, da CLÁUSULA TERCEIRA, deste Contrato, devendo ser apresentado pela empresa em 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo;

4.10 – Todos os equipamentos com seus quantitativos e referências estão especificados no documento **ANEXO** que segue este Contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES DE REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

CLÁUSULA QUINTA: Sobre o material utilizado para a execução dos serviços, têm-se as seguintes especificações:

5.1 – As peças de reposição, salvo as mencionadas no subitem 5.5, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

5.2 – A necessidade de reposição/substituição de peças danificadas deverá ser precedida de comunicação escrita por parte da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE faça aquisição das peças necessárias conforme processo de compras interno;

5.3 – Realizada a referida pesquisa, caso a CONTRATADA venha apresentar o menor preço para a peça a ser substituída, após aprovação pelo CONTRATANTE, aquela deverá emitir Nota Fiscal diversa daquela do objeto do presente Contrato;

5.4 – Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser entregues ao diretor do hospital;

5.5 – São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o fornecimento das peças e serviços seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gases refrigerantes, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrustantes, serviços de soldagem, serviços de limpeza mecânica e química de serpentinas, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O valor acordado para execução das atividades especificadas é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), pagos mensalmente, totalizando, ao final, o valor global do Contrato no montante de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), cumpridos mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato dará início de sua vigência a partir da assinatura deste Termo (14/08/2023), e finalizará em 12 meses (13/08/2024), limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Realizar a completa gestão de serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;
- 7) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 9) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados;
- 10) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 11) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Unidade Executiva.

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/GO, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato;
- 3) Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de

Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

5) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em São Miguel do Araguaia – GO;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, incluindo peças/insumos, materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, quaisquer outras que forem devidos, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos;

- 15) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 16) Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras;
- 17) Caso seja necessária a retirada de algum equipamento da Unidade de Serviços quando seus técnicos não puderem efetuar a manutenção deste no próprio local onde se encontra, a CONTRATADA deverá, para tanto, obter autorização escrita do CONTRATANTE;
- 18) Nos casos de retirada de equipamentos, caberá à CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento/transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 19) Caberá, também, à CONTRATADA a retirada (desinstalação e reinstalação) dos equipamentos que porventura serão levados para reparo em oficina conforme item 5.2, da CLÁUSULA QUINTA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 20) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 21) Utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedada a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 22) Estar aptar para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva imediatamente após início da vigência deste Contrato;
- 23) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 24) Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente uniformizados e identificados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de



antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados,

nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

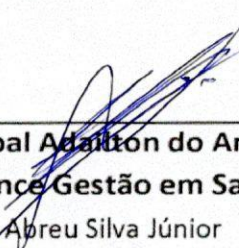
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

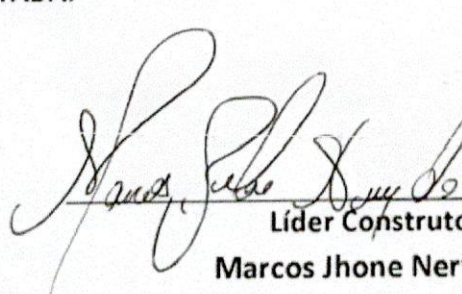
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 14 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:


Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:


Lider Construtora Ltda
CNPJ 38.202.828/0001-81
Marcos Jhone N. da Silva
Lider Construtora Ltda.
Marcos Jhone Nery da Silva
Representante Legal

Lider Construtora Ltda
CNPJ 38.202.828/0001-81
Marcos Jhone N. da Silva

ANEXO

Recepção

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	TCL/12.000	8029	Bom

Triagem

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Consul/7.000	-	Bom

Consultório 01

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Agrato/12.000	8031	Bom

Consultório 02 (Especialistas)

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /9.000		Bom

Sala de Emergência

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Agrato /12.000	8035	Bom

Sala de Exames

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Agrato/12.000	9666	Novo

Sala de Raio X/ Sala do CR

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado 1	Consul /12.000		Médio
Ar condicionado 2	Electrolux /12.000		Bom

Laboratório / BIOQUÍMICO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /7.000	3741	Bom

Laboratório / COLETA

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /7.000	3737	Bom

Laboratório / ANALISE

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Agrato/12.000		Novo

Laboratório / HEMATOLÓGIA

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Consul/7.000		Medio

Sala de imobilização/Ortopedia

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Consul/7.000	8034	Medio

CURATIVO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	JCL/12.000	8027	Bom

SAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /12.000		Bom

COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux	3329	Bom

OBSERVAÇÃO 01

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /12.000		Bom

OBSERVAÇÃO 02

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Electrolux /12.000		Bom

OBSERVAÇÃO 03

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Consul /9.000		Bom

CENTRO CIRÚRGICO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	GREE - 12.000		
Ar condicionado	CONSUL - 24.000		
Ar condicionado	AGRATTO - 12.000		

FARMÁCIA

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	LG/17.000		Bom

RH/DP

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	TCL – 12.000		Bom

DESCANSO MÉDICO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Consul/7.000		Bom

DESCANSO ENFERMAGEM

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	MIDEA/12.000		Bom

PASSAÇÃO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Agrato – 12.000	8033	Bom

DIREÇÃO GERAL

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Eletrolux /12.000		BOM

CAF

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	Eletrolux – 12.000		BOM

REANIMAÇÃO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	TCL – 12.000		NOVO

PEDIATRIA

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	TCL – 12.000		NOVO

PÓS OPERATÓRIO FEMININO

Item/Equipamento	Modelo/Potência	Nº de Patrimônio	Estado de Conservação
Ar condicionado	TCL – 12.000		NOVO